

SEAP - Comissão Permanente de Licitação

De: licitacoes@agiel.com.br
Enviado em: sexta-feira, 24 de janeiro de 2020 08:42
Para: SEAP - Comissão Permanente de Licitação
Assunto: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 304/2019 - SEJUSP

Prezada Comissão de Licitações, bom dia,

Venho por meio deste documento, solicitar em nome da AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP, empresa de direito privado, com sede na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Benedito Valadares, 255, 3º andar, Centro, cidade de Pará de Minas/MG, Cep 35.660-630, endereço de e-mail: licitacoes@agiel.com.br, telefones: (31) 4141-3200 / (31) 4063-8582/ (37) 3232-1179, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.406.617/0001-74, os seguintes pedidos de esclarecimentos referentes ao **Pregão nº 304/2019, da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP:**

1) Qual a taxa administrativa estimada para presente contratação?

2) O pagamento dos estagiários será realizado diretamente pela CONTRATANTE?

Caso seja realizado pela CONTRATADA:

a) Qual é a data limite, de cada mês, para que a SEJUSP realize o crédito dos valores na conta da Contratada?

b) Qual será o prazo para que a Contratada realize o repasse dos valores aos estagiários, após o crédito dos respectivos em sua conta?

3) Caso a SEJUSP realize a contratação de estagiários na modalidade obrigatória, sem o pagamento de bolsa auxílio e auxílio transporte, como será a remuneração do agente de integração?

4) O edital prevê em seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – 1.1.12 TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) – 1.1.12.1** “1.1.12.1. O Agente de Integração deverá elaborar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o qual deverá ser assinado pelo estagiário (se menor, também pelo seu representante legal), Gestor do Contrato da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Agente de Integração e a Instituição de Ensino.”

Conforme infra demonstrado, verifica-se claramente que a atividade de estágio, regida pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, tem como sujeito apenas a Parte Concedente do Estágio (empresa), a

Instituição de Ensino (escola) e o Estudante (estagiário/a), ou seja, a atividade de estágio, nos moldes da Lei acima, é um acordo **TRIPARTITE**. Com isso, fica claro que o Agente de Integração não participa diretamente da relação de estágio. Eis que, sua participação limita-se à mero AUXILIAR no aperfeiçoamento do instituto do estágio. Senão vejamos abaixo:

SUJEITOS DA RELAÇÃO DO ESTÁGIO

Conforme se extrai do inciso **II, Art. 3º da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008**, são sujeitos da relação de estágio o **Estagiário, a Instituição de Ensino e a Parte Concedente do Estágio**. Vejamos abaixo:

Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008

Art. 3º

II – celebração de termo de compromisso entre o **educando**, a **parte concedente do estágio** e **a instituição de ensino**”;(grifo nosso).

E, o artigo 5º da Lei supra citada, estabelece que as Instituições de Ensino e as Partes Cedentes de estágio **“PODEM”**, a seu critério, recorrer aos serviços de Agentes de Integração públicos e privados [...]. Vejamos abaixo:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio “podem”, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (grifo nosso).

E, o **“§ 1º deste mesmo Artigo”** esclarece que os **Agentes de Integração** atuarão como **“AUXILIARES”** no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, e, restringindo à sua atuação aos incisos **“I – II – III – IV – V”**. Senão vejamos abaixo:

Art. 5º

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como **“auxiliares”** no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes. (gn)

E o Artigo 16º, desta Lei expõe que é **VEDADA** a atuação dos **Agentes de Integração como representante de qualquer das partes**. Vejamos abaixo:

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo **estagiário** ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais **da parte concedente e da instituição de ensino**, **VEDADA** a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como **REPRESENTANTE** de qualquer das partes. (destaque nosso)

E, a *Nova Cartilha Esclarecedora a sobre a Lei do Estágio* (Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008) divulgada pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego, esclarece o seguinte:

26. O que é o Termo de Compromisso?

O Termo de Compromisso é um acordo *TRIPARTITE* celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar. (grifo nosso)

31. O que são os Agentes de Integração?

São entidades que visam, principalmente, *AUXILIAR* no processo de aperfeiçoamento do estágio, contribuindo na busca de espaço no mercado de trabalho, aproximando, instituições de ensino, estudantes e empresas (art. 5º da Lei nº 11.788/2008). (grifo nosso)

32. Qual o papel dos agentes de integração no estágio?

Cabe ao Agente de Integração, como *AUXILIARES* no processo de aperfeiçoamento do estágio:

- a) identificar as oportunidades de estágio;
- b) ajustar suas condições de realização;
- c) fazer o acompanhamento administrativo;
- d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e
- e) cadastrar os estudantes (incisos de Ia V do art. 5º da Lei 11.788/2008). Os agentes de integração podem, ainda, selecionar os locais de estágio e organizar o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio. (art. 6º da Lei 11.788/2008). (grifo nosso)

33. O Agente de Integração pode atuar como representante do estagiário, da parte concedente ou da instituição de ensino no Termo de Compromisso de Estágio?

NÃO. O Termo de Compromisso de Estágio deve ser firmado pelo estagiário ou pelo seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração como representante de qualquer das partes (art. 16 da Lei 11.788/2008).(grifo nosso)

55. Quem deve assinar o Termo de Compromisso de Estágio?

Obrigatoriamente, devem assinar o Termo de Compromisso de Estágio o educando (ou seu representante ou assistente legal), *a parte concedente do estágio e a instituição de ensino* (inciso II, art. 3º da Lei 11.788/2008).(grifo nosso)

FONTE: <http://www.agiel.com.br/manuais/cartilha-mte-estagio.pdf>

Com efeito, por todo exposto acima, nota-se claramente o legislador permitiu que a formalização do Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo apenas entre o Educando, a Parte Concedente do Estágio e a Instituição de Ensino, rigorosamente conforme definido no **inciso II, Art. 3º, Lei Federal 11.788 de 25/09/2008.**

Dessa forma, solicitamos a retificação do **item 1.1.12 TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) – subitem 1.1.12.1 do TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo ser retirada a exigência do agente de integração como parte integrante para a assinatura dos documentos de estágio.

Ainda, caso decidam de forma contrária (pela necessidade da assinatura do Agente de Integração), será aceita a assinatura eletrônica?

5) Há instituições que atuam como meros prestadores de serviços, embora se denominem como entidade sem fins lucrativos, de fins não econômicos e de assistência social. Dessa forma questionamos:

A) Os serviços a serem contratados são considerados como atividade de assistência social?

B) Caso o estatuto social das instituições citadas acima não permita outra atividade, que não seja a de assistência social, essas poderão atuar como prestadoras de serviços à SEJUSP ?

C) O estatuto social dessas instituições será analisado, a fim de verificar se é previsto a formalização de negócios e/ou relações comerciais para a prestação de serviços?

Aguardamos retorno!

Atenciosamente,

Érica Ferreira
Equipe Agiel

Telefone: (37) 3232-1179
www.agiel.com.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Diretoria de Compras

Memorando.SEJUSP/DCO.nº 87/2020

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2020.

Para: Diretoria de Pagamentos/Núcleo de Terceirizados

Assunto: Pedido de Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico 304/2019

Senhor Diretor,

Tendo em vista PEDIDO DE ESCLARECIMENTO solicitado pela empresa licitante AGIEL, nos termos do item 3 do edital e conforme documento anexo (10906177), encaminho o presente Processo de Compra de nº **1451044 - 304/2019**, cujo objeto é a "prestação de serviços de **GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ESTÁGIO**", para as devidas providências.

Solicito ainda que, havendo alteração em algum documento do processo, seja ela informada a esta Diretoria de Compras.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Renato Gonçalves Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gonçalves Silva, Pregoeiro**, em 24/01/2020, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10906289** e o código CRC **91CF89CE**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Núcleo de Terceirizados - Diretoria de Pagamentos

Memorando.SEJUSP/DIP - TERCEIRIZADOS.nº 31/2020

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2020.

Para: Renato Gonçalves Silva

Diretoria de Compras

Assunto: Pedido de esclarecimento

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0126254/2019-84].

Prezado Senhor,

Em resposta ao Memorando.SEJUSP/DCO.nº 87/2020, tendo em vista PEDIDO DE ESCLARECIMENTO solicitado pela empresa licitante AGIEL, nos termos do item 3 do edital e conforme documento anexo (10906177), esclarecemos:

1) Qual a taxa administrativa estimada para presente contratação?

A taxa estimada para presente contratação é de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), média dos orçamentos apresentados.

2) O pagamento dos estagiários será realizado diretamente pela CONTRATANTE?

O pagamento será feito a Contratada para repasse aos estagiários.

Caso seja realizado pela CONTRATADA:

a) Qual é a data limite, de cada mês, para que a SEJUSP realize o crédito dos valores na conta da Contratada?

O crédito dos valores se darão conforme cláusula de pagamento da Minuta de Edital de Licitação:

13.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (dias) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

b) Qual será o prazo para que a Contratada realize o repasse dos valores aos estagiários, após o crédito dos respectivos em sua conta?

A contratada deverá realizar o repasse dos valores aos estagiários em até 2 (dois) dias úteis, após o crédito dos respectivos em sua conta bancária.

3) Caso a SEJUSP realize a contratação de estagiários na modalidade obrigatória, sem o pagamento de bolsa auxílio e auxílio transporte, como será a remuneração do agente de integração?

Este certame não contempla vagas para contratação de estagiários na modalidade obrigatória.

4) O edital prevê em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – 1.1.12 TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) – 1.1.12.1 “1.1.12.1. O Agente de Integração deverá elaborar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o qual deverá ser assinado pelo estagiário (se menor, também pelo seu representante legal), Gestor do Contrato da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Agente de Integração e a Instituição de Ensino.”

Dessa forma, solicitamos a retificação do item 1.1.12 TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) – subitem 1.1.12.1 do TERMO DE REFERÊNCIA, devendo ser retirada a exigência do agente de integração como parte integrante para a assinatura dos documentos de estágio.

Ainda, caso decidam de forma contrária (pela necessidade da assinatura do Agente de Integração), será aceita a assinatura eletrônica?

Foi alterado o item 1.1.12 TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) – subitem 1.1.12.1 do TERMO DE REFERÊNCIA, conforme apresentado no Termo de Referência (10915371).

5) Há instituições que atuam como meros prestadores de serviços, embora se denominem como entidade sem fins lucrativos, de fins não econômicos e de assistência social. Dessa forma questionamos:

A) Os serviços a serem contratados são considerados como atividade de assistência social?

B) Caso o estatuto social das instituições citadas acima não permita outra atividade, que não seja a de assistência social, essas poderão atuar como prestadoras de serviços à SEJUSP ?

C) O estatuto social dessas instituições será analisado, a fim de verificar se é previsto a formalização de negócios e/ou relações comerciais para a prestação de serviços?

Não será permitida a participação de instituições sem fins lucrativos, conforme disposto no parágrafo único do art. 12 e no art. 13 da Instrução Normativa Ministério de Planejamento, desenvolvimento e Gestão, nº 5, de 25 de maio de 2017 (10918550), nestes termos:

Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.

Art. 13. Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

Na oportunidade, informamos que houve alteração no item 2 - DOS LOTES, do Termo de Referência, conforme Memorando.SEJUSP/DIP - TERCEIRIZADOS.nº 20/2020 em resposta a **NOTA JURÍDICA SESP. SESP/AJU.Nº 1510/2019**.

Atenciosamente,

Ariadne Cristina de Souza Santos

Coordenadora do Núcleo de Terceirizados

Henrique Alves Romano

Diretor de Pagamentos

Mariana Procópio de Castro Lima

Superintendente de Recursos Humanos

Wilson Gomes da Silva Junior

Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Alves Romano, Diretor (a)**, em 27/01/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariadne Cristina de Souza Santos, Coordenador(a)**, em 27/01/2020, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gomes da Silva Junior, Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia**, em 29/01/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Procópio De Castro Lima, Superintendente**, em 30/01/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10915256** e o código CRC **0D93F9B9**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Diretoria de Compras

Resposta PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - SEJUSP/DCO

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2020.

REF.: PREGÃO Nº 1451044 – 304/2019 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado através da Resolução SEJUSP Nº 01, de 19 de Julho de 2019 e alterada pela Resolução SEJUSP nº 87, de 29 de Novembro de 2019, vem, em razão DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, proposta pela empresa licitante AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP", CNPJ 01.406.617/0001-74, prestar os devidos esclarecimentos, como segue:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (10906177) referente ao ato convocatório do **PREGÃO Nº 1691001 – 304/2019**, cujo objeto refere-se à "prestação de serviços de **GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ESTÁGIO**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência".

2. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

A solicitação de esclarecimento atende às exigências previstas nos itens 3.1 e 3.2 do Edital Licitatório, uma vez que o documento em epígrafe foi encaminhado no dia 28/01/2020. A sessão pregão eletrônico estava agendada para o dia 31/01/2020.

3. DOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA AGIEL

1) Qual a taxa administrativa estimada para presente contratação?

2) O pagamento dos estagiários será realizado diretamente pela CONTRATANTE?

Caso seja realizado pela CONTRATADA:

a) Qual é a data limite, de cada mês, para que a SEJUSP realize o crédito dos valores na conta da Contratada?

b) Qual será o prazo para que a Contratada realize o repasse dos valores aos estagiários, após o crédito dos respectivos em sua conta?

3) Caso a SEJUSP realize a contratação de estagiários na modalidade obrigatória, sem o pagamento de bolsa auxílio e auxílio transporte, como será a remuneração do agente de integração?

4) O edital prevê em seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – 1.1.12 TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) – 1.1.12.1** “1.1.12.1. O Agente de Integração deverá elaborar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o qual deverá ser assinado pelo estagiário (se menor, também pelo seu representante legal), Gestor do Contrato da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Agente de Integração e a Instituição de Ensino.”

Conforme infra demonstrado, verifica-se claramente que a atividade de estágio, regida pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, tem como sujeito apenas a Parte Concedente do Estágio (empresa), a Instituição de Ensino (escola) e o Estudante (estagiário/a), ou seja, a atividade de estágio, nos moldes da Lei acima, é um acordo **TRIPARTITE**. Com isso, fica claro que o Agente de Integração não participa diretamente da relação de estágio. Eis que, sua participação limita-se à mero AUXILIAR no aperfeiçoamento do instituto do estágio. Senão vejamos abaixo:

SUJEITOS DA RELAÇÃO DO ESTÁGIO

Conforme se extrai do inciso **II, Art. 3º da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008**, são sujeitos da relação de estágio o **Estagiário, a Instituição de Ensino e a Parte Concedente do Estágio**. Vejamos abaixo:

Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008

Art. 3º

II – celebração de termo de compromisso entre o **educando**, a **parte concedente do estágio** e **a instituição de ensino**”;(grifo nosso).

E, o artigo 5º da Lei supra citada, estabelece que as Instituições de Ensino e as Partes Cedentes de estágio **“PODEM”**, a seu critério, recorrer aos serviços de Agentes de Integração públicos e privados [...]. Vejamos abaixo:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio “podem”, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (grifo nosso).

E, o **“§ 1º deste mesmo Artigo”** esclarece que os **Agentes de Integração** atuarão como **“AUXILIARES”** no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, e, restringindo à sua atuação aos incisos **“I – II – III – IV – V”**. Senão vejamos abaixo:

Art. 5º

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como **“auxiliares”** no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes. (gn)

E o Artigo 16º, desta Lei expõe que é **VEDADA** a atuação dos **Agentes de Integração como representante de qualquer das partes**. Vejamos abaixo:

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo **estagiário** ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais **da parte concedente e da instituição de ensino, VEDADA** a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como **REPRESENTANTE** de qualquer das partes. (destaque nosso)

E, a **Nova Cartilha Esclarecedora a sobre a Lei do Estágio** (Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008) divulgada pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego, esclarece o seguinte:

26. O que é o Termo de Compromisso?

O Termo de Compromisso é um acordo **TRIPARTITE** celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar. (grifo nosso)

31. O que são os Agentes de Integração?

São entidades que visam, principalmente, **AUXILIAR** no processo de aperfeiçoamento do estágio, contribuindo na busca de espaço no mercado de trabalho, aproximando, instituições de ensino, estudantes e empresas (art. 5º da Lei nº 11.788/2008). (grifo nosso)

32. Qual o papel dos agentes de integração no estágio?

Cabe ao Agente de Integração, como **AUXILIARES** no processo de aperfeiçoamento do estágio:

- a) identificar as oportunidades de estágio;
- b) ajustar suas condições de realização;
- c) fazer o acompanhamento administrativo;
- d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e
- e) cadastrar os estudantes (incisos de la V do art. 5º da Lei 11.788/2008). Os agentes de integração podem, ainda, selecionar os locais de estágio e organizar o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio. (art. 6º da Lei 11.788/2008). (grifo nosso)

33. O Agente de Integração pode atuar como representante do estagiário, da parte concedente ou da instituição de ensino no Termo de Compromisso de Estágio?

NÃO. O Termo de Compromisso de Estágio deve ser firmado pelo estagiário ou pelo seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração como representante de qualquer das partes (art. 16 da Lei 11.788/2008).(grifo nosso)

55. Quem deve assinar o Termo de Compromisso de Estágio?

Obrigatoriamente, devem assinar o Termo de Compromisso de Estágio o educando (ou seu representante ou assistente legal), **a parte concedente do estágio e a instituição de ensino** (inciso II, art. 3º da Lei 11.788/2008).(grifo nosso)

FONTE: <http://www.agiel.com.br/manuais/cartilha-mte-estagio.pdf>

Com efeito, por todo exposto acima, nota-se claramente o legislador permitiu que a formalização do Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo apenas entre o Educando, a Parte Concedente do Estágio e a Instituição de Ensino, rigorosamente conforme definido no **inciso II, Art. 3º, Lei Federal 11.788 de 25/09/2008.**

Dessa forma, solicitamos a retificação do **item 1.1.12 TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) – subitem 1.1.12.1 do TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo ser retirada a exigência do agente de integração como parte integrante para a assinatura dos documentos de estágio.

Ainda, caso decidam de forma contrária (pela necessidade da assinatura do Agente de Integração), será aceita a assinatura eletrônica?

5) Há instituições que atuam como meros prestadores de serviços, embora se denominem como entidade sem fins lucrativos, de fins não econômicos e de assistência social. Dessa forma questionamos:

A) Os serviços a serem contratados são considerados como atividade de assistência social?

B) Caso o estatuto social das instituições citadas acima não permita outra atividade, que não seja a de assistência social, essas poderão atuar como prestadoras de serviços à SEJUSP ?

C) O estatuto social dessas instituições será analisado, a fim de verificar se é previsto a formalização de negócios e/ou relações comerciais para a prestação de serviços?

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Considerando que esclarecimentos solicitados são de matéria estritamente técnica, o processo foi encaminhado à área competente para análise e emissão de resposta (10906289).

O Pedido de Esclarecimento foi respondido pelo setor responsável por meio do documento SEI de nº (10915256), sendo o edital republicado no dia 31/01/2020, com alteração no subitem 1.1.12.1 do **Termo de Referência**.

Renato Gonçalves Silva

Pregoeiro

Diretoria de Compras

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gonçalves Silva, Pregoeiro**, em 03/02/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11144840** e o código CRC **EC32FF1E**.